

Artigo 20.º

Numerus clausus

1) A matrícula e inscrição no curso de mestrado em Sociologia estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 23.º

Financiamento

O mestrado em Sociologia é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 24.º

Disposições transitórias

Os alunos anteriormente inscritos transitam para o plano de estudos presentemente publicado de acordo com o disposto no plano de transição aprovado por Despacho do Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O actual plano de estudos entra em vigor no ano lectivo 2011-2012 e revoga o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado em Sociologia, publicado pelo Despacho n.º 10615/2009, na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 79, de 23 de Abril, rectificado pela declaração de rectificação n.º 1399/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 104, de 29 de Maio.

205407677

Despacho n.º 16555/2011

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo, devidamente registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD 505/2007.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 854/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, republica-se na íntegra o Regulamento incluindo a alteração introduzida às normas regulamentares do mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo, comunicada em 22 de Novembro de 2011 à Direcção-Geral do Ensino Superior.

28 de Novembro de 2011. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sáaqua*.

Mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo**Normas regulamentares**

(registado na DGES sob o número: R/B-AD 505/2007)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas confere o grau de mestre em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

A realização do mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Dominar o vocabulário conceptual, as metodologias, as teorias multidisciplinares e as problemáticas no âmbito das migrações, da inter-etnicidade e do transnacionalismo;

2) Aprofundar a capacidade de contextualização histórico-económica e demográfica das antigas e novas dinâmicas migratórias que convergem para as áreas mais centrais do sistema-mundo e, nomeadamente, para os Estados Unidos e para a Europa, criando ou aumentando situações de pluri-etnicidade;

3) Aprofundar a capacidade de análise crítica de discursos de senso comum, mediáticos, político-ideológicos e de origem científica que convergem nesta área de especialização;

4) Aprofundar a capacidade de análise crítica de práticas profissionais em contextos institucionais relevantes (justiça, saúde, habitação, trabalho, escola, economia, racismo e xenofobia, etc.);

5) Adquirir competência de construção e prossecução semi-autónomas de projectos de investigação pertinentes nesta área;

6) Adquirir instrumentos indispensáveis para o estabelecimento de diagnósticos, desenho de propostas de intervenção e ou na colaboração na monitorização, na construção de pareceres especializados e na avaliação de projectos de intervenção;

7) Adquirir compreensão do papel desempenhado pelos processos identitários nas relações inter-nacionais e inter-étnicas;

8) Aprofundar a capacidade de identificação de formas criativas emergentes na vida cívica e de boas práticas em relações inter-étnicas;

9) Aprofundar a capacidade de integração equilibrada de informações e de teorias provenientes de diferentes disciplinas e de colaboração em equipas multidisciplinares.

Artigo 3.º

Área científica

O mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo está inserido na área científica de Ciências Sociais.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso está organizado numa duração normal de 4 semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Serão admitidos à candidatura no mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo:

a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respectiva estrutura curricular.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2 — A candidatura será efectuada através do preenchimento de boletim apropriado, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos

de candidatura devem ser entregues na Divisão Académica/Núcleo de Mestrados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas nos prazos para tal estabelecidos.

3 — Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo serão seleccionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:

- Licenciatura, preferencialmente, na área das Ciências Sociais e Humanas
- Classificação de licenciatura;
- Currículo académico e científico;
- Currículo profissional;
- Eventual entrevista.

4 — O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1 — A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo, nomeadamente:

- Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;
- Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — O mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo entra em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2 — O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos e ao diploma de pós-graduação é de 60 créditos. A dissertação ou ao trabalho de projecto ou ao estágio com relatório correspondem 55 créditos, e ao seminário de acompanhamento 5 créditos.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1:

QUADRO N.º 1

Mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	MIMET	10	
Metodologia das Ciências Sociais			
Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo	MIMIET	5	55
Antropologia Cultural e Social	MIACS		
Demografia e Sociologia da População	MIDSP		40
Sociologia Histórica e Política	MISHP		
Sociologia Económica e das Organizações	MISEO		
Geografia	MIGEO		
Direito	MIDIR		
Comunicação e Ciências Sociais	MICCS		
Opção Livre			10
<i>Total</i>		15	(¹) 105

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário à obtenção do grau ou diploma.

Observações:

O aluno realiza 30 créditos no 1.º Semestre e 30 créditos no 2.º Semestre, podendo cumprir 10 créditos, em regime de opção livre, em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

Em cada um dos semestres da parte curricular, o aluno escolherá as unidades curriculares de entre as oferecidas na edição do curso. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

A aprovação nos 60 créditos que constituem a parte curricular do mestrado correspondente ao 1.º e ao 2.º semestres confere ao aluno o diploma de pós-graduação em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo.

No 3.º semestre o aluno realiza obrigatoriamente um seminário de acompanhamento de Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio com Relatório (5 créditos).

Para a realização da componente não lectiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das seguintes modalidades:

- Dissertação (55 créditos);
- Trabalho de Projecto (55 créditos);
- Estágio com Relatório (55 créditos).

Plano de estudos

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Ciências Sociais

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Metodologia das Ciências Sociais	MIMET	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Seminário de Acompanhamento de Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio com Relatório.	MIMIET	S	140	OT: 16	5	—
Opções Condicionadas (a)						
Da Escravidão à Globalização: a Construção da Modernidade Nacionalismo e Racismo no Portugal do Século XX: a Questão Colonial.	MISHP	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
	MISHP	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Horas de contacto (5)		
Migrações Internacionais: Demografia e Prospectiva . . .	MIDSP	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Incorporação Económica: Estratégias Locais e Transnacionais.	MISEO	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Cidadania e Políticas Públicas: os Migrantes entre o Poder e a Política.	MISHP	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Direitos Humanos e Direitos Culturais	MIDIR	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
O Espaço das Migrações: da Integração Local aos Arquipélagos Migratórios.	MIGEO	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Entre «nós» e os «outros»: Inter-Etnicidades, Transnacionalismo e Estratégias Identitárias.	MIACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Dísporas: Religiões, Transnacionais e Identidade	MIACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Etni-Cidades: Cosmopolitismo, Género e Desvio	MIACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Identidade e Cultura Expressiva	MIACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Estudos Ciganos.	MIACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Comunicação Intercultural.	MICCS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Opção Livre						
Opção Livre	—	S	—	—	10	Opcional.
Opções Condicionadas (b)						
Dissertação	MIMIET	A	1540	OT: 32	55	Opcional.
Trabalho de Projecto	MIMIET	A	1540	OT: 32	55	Opcional.
Estágio com Relatório	MIMIET	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional.

(a) Os alunos fazem, no mínimo, 40 créditos no conjunto destas unidades lectivas.

(b) Para a realização da componente não lectiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das modalidades oferecidas.

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Artigo 8.º

Concretização da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1 — Obtidos os 60 créditos correspondentes à componente lectiva do 1.º e do 2.º semestres, os alunos frequentarão um seminário de acompanhamento à componente não lectiva (correspondente a 5 unidades de crédito) e elaborarão uma dissertação ou um trabalho de projecto ou um estágio com relatório correspondente a um total de 55 unidades de crédito.

2 — As modalidades e os requisitos de elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório serão fixados em regulamento interno pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 9.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2 — A avaliação de conhecimentos relativos à componente lectiva do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4 — A obtenção dos 60 créditos correspondentes à componente lectiva do 1.º e do 2.º semestres do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição para a realização da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que

podem ser efectuadas pelo aluno, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2. ^a	Semestral.
48	3. ^a	Semestral.
60	4. ^a	Anual*.

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não lectiva.

2 — Adequando o disposto no artigo 5.º, parágrafo 4, da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efectuado nessas condições.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório, com uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no Conselho Científico deverá ser efectuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a componente lectiva do curso.

4 — A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório e sua apreciação

1 — A dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório deve ser entregue até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, tido em consideração o disposto no artigo 10.º

2 — O candidato deve entregar na Divisão Académica/ Núcleo de Mestrados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 6 exemplares em papel e 2 versões em suporte digital da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório.

3 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório ou declarar que a/o mantém tal como a/o apresentou.

b) Recebida a dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório reformulada/o, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar uma dissertação ou um trabalho de projecto ou um estágio com relatório nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1 — O júri de apreciação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio com relatório deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.

2 — As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

b) Da data da entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio com relatório reformulada(o), ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório será objecto de apreciação e discussão pública por júri designado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da UNL.

2 — O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O orientador ou os orientadores.

b) No mínimo, um elemento exterior à Universidade Nova de Lisboa.

3 — O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

4 — Para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

5 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

6 — Após a discussão da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 15.º

Regras sobre a prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1 — Na prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório, que terá a duração máxima de 90 minutos, o

candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2 — Na discussão da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório, deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da componente lectiva do mestrado.

3 — Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da componente lectiva do curso nos termos da alínea 2) deste mesmo artigo com o peso de 40 % e da classificação atribuída à dissertação ou ao trabalho de projecto ou ao estágio com relatório nos termos do artigo 14.º, n.º 6 com o peso de 60 %.

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 18.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão da carta de curso será efectuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, podendo ser ouvido o Conselho Consultivo, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em <http://www.fcsh.unl.pt>.

Artigo 20.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e inscrição no curso de mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 23.º

Financiamento

O mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 24.º

Disposições transitórias

Os alunos anteriormente inscritos transitam para o plano de estudos presentemente publicado de acordo com o disposto no plano de transição aprovado por Despacho do Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O actual plano de estudos entra em vigor no ano lectivo 2011-2012 e revoga o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo, publicado pelo Despacho n.º 10600/2009, na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 79, de 23 de Abril, rectificado pela declaração de rectificação n.º 1396/2009, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 104, de 29 de Maio.

205407522

Despacho n.º 16556/2011

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Ciência Política e Relações Internacionais, devidamente registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 206/2007.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do despacho (extracto) n.º 854/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, republica-se na íntegra o Regulamento incluindo a alteração introduzida às normas regulamentares do mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, comunicada em 22 de Novembro de 2011 à Direcção-Geral do Ensino Superior.

28 de Novembro de 2011. — O Director, *João de Deus Santos Sâa-gua*.

Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais**Normas regulamentares**

(registado na DGES sob o n.º R/B-Cr 206/2007)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Ciência Política e Relações Internacionais.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

A. O mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências comuns:

1) Adquirir conhecimento teórico aprofundado e interdisciplinar sobre os sistemas políticos, as relações internacionais e os processos de mundialização/globalização das estruturas e dos problemas sociopolíticos, que habilitem a problematizar e a compreender as rápidas transformações do mundo contemporâneo;

2) Adquirir conhecimentos e competências de aplicação de ferramentas de metodologia científica para planeamento e execução de investigação fundamental ou aplicada, designadamente de selecção, recolha e processamento de informação complexa proveniente de leques diversificados de fontes primárias e secundárias;

3) Adquirir competências de aplicação dos conhecimentos e das competências metodológicas à formulação, equacionamento e resolução de problemas em contextos alargados e conjunturas complexas ou inovadoras que envolvam a tomada de decisões, seja em contexto de investigação fundamental ou aplicada, de desenvolvimento de projecto de intervenção cientificamente fundamentado ou de inserção profissional ou organizacional requerendo competências de investigação e de gestão de informação complexa para apoio à tomada de decisão;

4) Obter uma preparação adequada para prosseguir estudos de nível doutoral.

B. A área de especialização em Ciência Política tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Adquirir e articular conhecimentos teóricos aprofundados e competências metodológicas em domínios politológicos diversificados, quer numa vertente institucional e jurídica, quer numa vertente de análise sociológica e quantitativa;

2) Adquirir conhecimentos teóricos aprofundados e competências metodológicas de investigação sobre as elites políticas e os estudos eleitorais;

3) Adquirir compreensão da dimensão axial no domínio das políticas públicas, bem como capacidade decisora nos sectores público e privado de actividade.

C. A área de especialização em Relações Internacionais tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Adquirir e articular conhecimentos teóricos aprofundados e competências metodológicas no domínio das Relações Internacionais;

2) Obter um conhecimento aprofundado das questões internacionais, quer para a formulação de políticas públicas, quer para o debate político e a opinião pública;

3) Adquirir competências metodológicas que permitam a análise da política internacional, particularmente das relações transatlânticas, e a realização de estudos estratégicos.

D. A área de especialização em Estudos Europeus tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Adquirir e articular conhecimentos teóricos aprofundados e competências metodológicas de investigação sobre temas relevantes no espaço da União Europeia e, mais geralmente, da Europa;

2) Adquirir formação aprofundada sobre a arquitectura político-institucional e sobre as questões dominantes das políticas e das instituições europeias e sobre as teorias da integração europeia, no contexto das realidades económicas e sociais no espaço europeu em geral e do seu relacionamento com outros espaços políticos mundiais;

3) Adquirir capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos ao apoio à análise estratégica e à tomada de decisão, no âmbito das políticas e instituições europeias.

E. A área de especialização em Estudos Políticos de Área tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Adquirir e articular conhecimentos teóricos aprofundados e competências metodológicas de investigação sobre os sistemas de interdependências político-económicas, à escala de macro-regiões geopolíticas situadas em contexto de globalização

2) Aprofundar o conhecimento sobre as dimensões política e económica, a nível interno e externo, dos países e das regiões envolvidas;